



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Vereador: Renildo Nascimento Peçanha

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
PRIMAVERA E CONSCIENTIZAÇÃO A
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itapemirim, a **Semana Municipal da primavera e conscientização a preservação do meio ambiente**, que deverá comemorar, anualmente entre os dias 21 e 27 de Setembro.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por lei é dedicada ao dia da árvore, e preservação do meio ambiente no Município.

Art 2º . A semana de que trata esta Lei passa a contar no calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim.

Art. 3º . A Semana Municipal de conscientização a preservação ao meio ambiente tem como objetivos:

- I. Incentivar a participação cidadã, dos munícipes em suas comunidades,





- buscando conscientizar a população da importância em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;
- II. Conscientizar a população a cerca da sua importância, da educação ambiental para as futuras gerações.
 - III. Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, sobre o papel e a respectiva importância da preservação do meio ambiente, no desenvolvimento do setor;
 - IV. Desenvolver programas e ações que visem atender melhorias para o meio ambiente, nas áreas de educação, saúde e lazer;
 - V. Desenvolver atividades por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Educação e outras afins, tais como: atrações como teatro, plantio de árvores, shows, exposições de plantas, palestras, seminários, campanhas educativas de preservação, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos nos artigos antecedentes, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através da Secretária de Meio Ambiente, parcerias e convênios com Universidades, Empresas privadas, Sindicatos, Entidades Governamentais e Não Governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 15 de agosto de 2021.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador – Partido

Republicanos





JUSTIFICATIVA

É sabido que no dia 21 de setembro é comemorado o dia Nacional da árvore, entretanto a presente data comemorativa sequer consta no Calendário Oficial do Município de Itapemirim.

Destaca-se aqui que a presente proposição justifica-se pelo fato desta cidade ser litorânea, tendo uma extensão considerável de árvores, razão pela qual o período de uma semana mostra-se razoável para colocar em prática o que aqui se propõe.

Logicamente, o presente Projeto de Lei vem para ratificar a importância da preservação do meio ambiente neste Município, os quais devem ser de grande relevância na sociedade.

Assim, o Projeto de Lei visa promover a valorização ao meio ambiente, das atividades de preservação na região, através de ações que propiciem o conhecimento de novas técnicas e a preservação ao todo.

Em continuidade, a presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, por meio de seus órgãos competentes ou mediante convênios, atividades como palestras, cursos, ações, publicidade e etc., durante a semana a que se refere esta Lei, que venham a incentivar a preservação ao meio ambiente, bem como colaborar com plantações de árvores, de forma consciente, tão importante para o equilíbrio ecológico, e, conseqüentemente, para a preservação ambiental em nossa cidade.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei pode prosperar, na medida em que trata de assunto de eminente interesse local, preenche todos os critérios normativos, sendo ainda plenamente legal e constitucional, razão pela qual submete-se à apreciação desta Casa, com ponderação pela sua aprovação.

Itapemirim, 15 de agosto de 2022.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador – Partido

Republicanos

